



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo

Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 27 de setembro de
2024**PORTRARIA ARTESP Nº 117, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024**

Altera a Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o valor do benefício de vale-refeição concedido para os empregados públicos, cedidos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

O Diretor de Procedimentos e Logística e Respondendo pelo Expediente da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, com fundamento nas disposições do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 19, incisos VII e XIV, do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Programa de Alimentação do Trabalhador e o item 24.5 da Norma Regulamentadora 24, que trata das Condições Sanitárias e do Conforto nos Locais de Trabalho, conforme a Portaria SEPRT nº 1.066, de 23/09/19;

Considerando que o benefício-refeição da ARTESP permite aos seus empregados, estagiários e cedidos de outros órgãos, a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados; e

Considerando a necessidade de reajuste do benefício a fim de que o valor percebido pelos empregados acompanhe a variação inflacionária registrada no preço das refeições;

DISPÕE:

Artigo 1º – O artigo 1º, da Portaria ARTESP nº 83, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§1º – O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

§2º - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública.”

Artigo 2º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Laercio Paulino Simões
Diretor de Procedimentos e Logística
e Respondendo pelo Expediente da
Diretoria Geral

(Processo SEI! nº 134.00027294/2024-31 - Portaria ARTESP nº 117, de 26 de setembro de 2024 - SEI! nº 0041106066)



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Paulino Simões, Diretor**, em 26/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0041106066 e o código CRC 25557F7D.
